



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município


ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

Senhora Contadora,

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar a emissão da Nota de Empenho, referente a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços na execução da obra de Pavimentação em Bloquetes sextavados para atender as necessidades do município de Itapecuru-Mirim – MA, para posterior elaboração de Contrato Administrativo.

Itapecuru-Mirim/MA, 01 de junho de 2022.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 192/2022

Ao Sr. Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução da obra de pavimentação em bloquetes sextavado no Município de Itapecuru- MA

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 1.184.910,04 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e dez reais e quatro centavos)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	06 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, TRANSP E TRANSITO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0601- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, TRANSP E TRANSITO
PROJETO/ATIVIDADE E	15.451.0030.1003- ABERTURA, RECUP., CONSERV., PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PROFUNDA DE RUAS E AVENIDAS
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.51.00- Obras e Instalações
FONTE RECURSO	1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

(X) Reforçado mediante abertura de crédito suplementar

() Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 31 de maio de 2022.


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora
CRC 14225/O

2871

NOTA DE EMPENHO 02060001

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Sec. Mun. de Infra. Urb. Paisag. Transp. Trans.
Exercício de 2022

Data: 02/06/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO
Endereço.. avenida jose jardim, Balsas-MA 65800-000
C.N.P.J... 10.895.537/0001-10

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 06 01. Sec.Mun.de Infra.Urb.Paisag.Transp. Tran
Func.programática 15 451 0020 1.003 Abertura, Recup., Conserv.,
Pavimentação e Drenagem Profunda de Ruas
Categoria econômica.... 4.4.90.51.00 Obras e instalações
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... licitação Modalidade. Tomada de Preços
Número do processo..... 2/2021-00210 Exercício..
Código contrato..... 20220141

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
1.810.000,00 1.184.910,04 625.089,96

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com contratação de empresa para prestação de serviços na execução da obra de pavimentação em bloquetes sextavado no Município de Itapecuru em Bloquete Sextavado no Município de Itapecuru Mirim-MA. conforme Tomada de Preços 009/2021 e Contrato 141/2022

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	MEDIÇÃ	010645	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO	1.184.910,04	1.184.910,04

Itapecuru Mirim, 02 de Junho de 2022.
Autorizo

LUCIANO DA SILVA MUNES
Sec. Mun. da Rec., Orç e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2872
J

CONTRATO Nº 141/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA E A EMPRESA CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRANSITO**, neste ato representado pelo Secretário Mauricio dos Santos Nascimento, e, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.895.537/0001-10, com sede na Avenida José Bernardino, nº 50, sala A, andar 2, Centro, Balsas – MA, CEP 65.800-000, neste ato representada na forma de sua Representante Legal **Ivone Nunes Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 620.246.983-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, originado através do Processo Administrativo 210/2021, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 009/2021, na forma presencial, Tipo Menor Preço, sob Regime de Execução de Empreitada Por Preço Unitário, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

IVONE NUNES
SANTOS:62024698
387

Assinado de forma digital por
IVONE NUNES
SANTOS:62024698387
Dados: 2022.06.02 16:57:51
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



2.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 1.184.910,04 (um milhão e cento e oitenta e quatro mil novecentos e dez reais e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados em até 120 dias.

4.1.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

4.1.2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021.

5.1.1. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado na tomada de preços nº 009/2021, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

6.2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

IVONE NUNES
SANTOS:6202469
8387

Assinado de forma digital por
IVONE NUNES
SANTOS:62024698387
Dados: 2022.06.02 16:58:28
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

0874
J

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que vantajosos, atendendo o disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;
- d) autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de ITAPECURU MIRIM, desde que comprovada à necessidade deles;
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021;
- f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021;
- g) atestar a nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022:

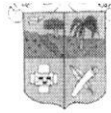
10.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

IVONE NUNES Assinado de forma digital por IVONE NUNES
SANTOS:6202 SANTOS:62024698387
4698387 Dados: 2022.06.02 16:58:47 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2875

A

- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

10.1.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

10.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

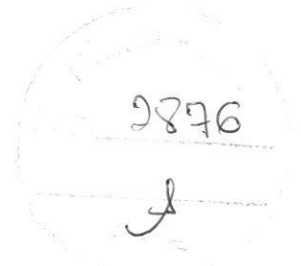
10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



10.1.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

10.1.12. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

10.1.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

10.1.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

10.1.15. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

10.1.16. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.17. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital;

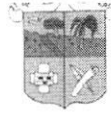
10.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

10.1.19. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os maus executados;

10.1.20. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

10.1.21. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

IVONE NUNES Assinado de forma digital
por IVONE NUNES
SANTOS:6202 SANTOS:62024698387
4698387 Dados: 2022.06.02
16:59:31 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2877
J

10.1.22. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

10.1.23. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

10.1.24. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

10.1.25. Durante o período de garantia de que tratam os itens 10.1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

10.1.26. Manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

10.2.1. Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

10.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

10.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

10.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

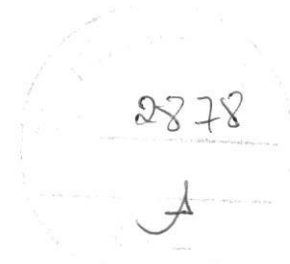
J

IVONE NUNES
SANTOS:6202
4698387

Assinado de forma digital por IVONE NUNES SANTOS:62024698387
Dados: 2022.06.02 16:59:50 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- c) vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
- d) a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

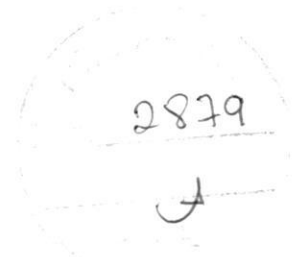
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

IVONE NUNES Assinado de forma digital
por IVONE NUNES
SANTOS:62024 SANTOS:62024698387
698387 Dados: 2022.06.02
17:01:12 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de pavimentação e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

14.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

14.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

IVONE NUNES Assinado de forma digital
por IVONE NUNES
SANTOS:62024698387
Dados: 2022.06.02
17:01:44 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



15.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

17.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, TRANSP E TRANSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, TRANSP E TRANSITO

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0030.1003 – ABERTURA, RECUP., CONSERV., PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PROFUNDA E RUAS E AVENIDAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

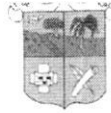
FONTE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17.1.1. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

IVONE NUNES Assinado de forma digital
por IVONE NUNES
SANTOS:62024698387
Dados: 2022.06.02
17:02:05 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2881
J

18.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

18.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

- a) quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico- Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
- b) serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
- c) as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

18.3. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

- a) entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA, menos o BDI contratual; e
- b) o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

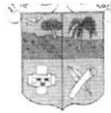
18.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

18.4.1. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

18.5. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

4

IVONE NUNES Assinado de forma digital
por IVONE NUNES
SANTOS:62024698387
Dados: 2022.06.02
17:02:29 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



18.6. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados - RE.

18.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.8. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



18.10.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

19.2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

20.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

20.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

20.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

20.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três

IVONE NUNES
SANTOS:62024698387

Assinado de forma digital por
IVONE NUNES
SANTOS:62024698387
Dados: 2022.06.02 17:04:37 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2884
J

por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

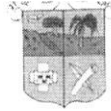
- a) pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- b) pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- e) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- f) pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

21.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

A

IVONE NUNES
SANTOS:620246
98387

Assinado de forma digital
por IVONE NUNES
SANTOS:62024698387
Dados: 2022.06.02 17:04:56
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



21.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 21.3. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

23.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

23.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

IVONE NUNES
SANTOS:6202
4698387

Assinado de forma digital por IVONE NUNES SANTOS:62024698387
Dados: 2022.06.02 17:05:18 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



23.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

24.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo administrativo nº 210/2021, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ITAPECURU MIRIM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

25.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAPECURU MIRIM - MA, em 02 de junho de 2022.

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal de Orçamento e Gestão

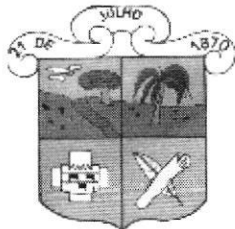
IVONE NUNES Assinado de forma digital
por IVONE NUNES
SANTOS:6202 SANTOS:62024698387
4698387 Dados: 2022.06.02
17:05:51 -03'00'

Ivone Nunes Santos
Representante Legal da Contratada

De acordo:

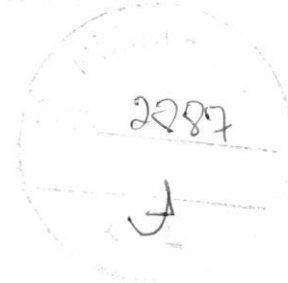
Mauricio dos Santos Nascimento

Secretária Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLIV de 8 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 141/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 210/2021, PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e a Empresa CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. VALOR: R\$ 1.184.910,04 (um milhão e cento e oitenta e quatro mil novecentos e dez reais e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, TRANSP E TRANSITO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, TRANSP E TRANSITO PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0030.1003 - ABERTURA, RECUP., CONSERV. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PROFUNDA E RUAS E AVENIDAS ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE RECURSO: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal Da Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Ivone Nunes Santos - representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 02 de junho de 2022.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2022

ORIUENDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 210/2021, PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e a Empresa CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. VALOR: R\$ 1.184.910,04 (um milhão e cento e oitenta e quatro mil novecentos e dez reais e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, TRANSP E TRANSITO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, TRANSP E TRANSITO PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0030.1003 - ABERTURA, RECUP., CONSERV. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PROFUNDA E RUAS E AVENIDAS ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE RECURSO: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal Da Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Ivone Nunes Santos - representante legal.

RETIFICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022, publicado no Diário Oficial da União no dia 06/06/2022, Seção: 3 pag. 285, objeto: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itapeturu Mirim/MA; ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 63.585,06 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais). LEIA-SE: VALOR: R\$ 63.585,06 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 20.646,00 (vinte e nove mil e oitenta reais). LEIA-SE: R\$ 20.646,00 (vinte mil seiscentos e quarenta e seis reais), tornando inalterados as demais informações.

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022, publicado no Diário Oficial da União no dia 01/06/2022, Seção: 3 pag. 305, onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2022, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, LEIA SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2022, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.0804.11.003/2022. CARTA CONVITE: Nº 003/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Municipal REPRESENTANTE: REJAMES DE SOUSA OLIVEIRA. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza pública na sede do município de Joselândia/MA. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022. CONTRATADO: GOMES CONSTRUTORA EIRELI, Rua Messias Filho, nº 165A, Bairro: Engenho, Pedreiras - MA, CEP: 65.725-00. CNPJ: 23.270.273/0001-51. REPRESENTANTE: Anderson do Nascimento Gomes CPF nº 023613173-70. VALOR DO CONTRATO: R\$ 162.203,44 (cento e sessenta e dois mil duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022

O Município de Lago da Pedra (MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições: Modalidade: Tomada de Preço. Tipo de licitação: menor preço global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recuperação de estradas vicinais no município de Lago da Pedra/MA. Abertura: 27/06/2022, às 14:30 hs, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, situado na Rua Mendes Fonseca, 222, Centro, Lago da Pedra/MA, onde serão recebidos e abertos os envelopes de Documentação e Proposta. Participar à Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://www.lagodapedra.ma.gov.br/>), no SACOP do TCE/MA: (<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/mural/site/mural.zul>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação de Lago da Pedra - MA, onde poderão ser consultados e obtidos o Edital e seus anexos gratuitamente desde que seja em mídia, podendo ainda ser disponibilizado através do e-mail: cpllagodapedra@gmail.com.

Lago da Pedra - MA, 6 de junho de 2022.
SABRINA SANTOS DE ARAUJO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2021

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, situada na Av. JK, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000, Lima Campos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001-09, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. DIRCE PRAZERES RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade nº 073695132021-4 SESP/MA e do CPF nº 158.776.393-15, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para execução das obras de Implantação de Pavimentação Asfáltica, no Município de Lima Campos-MA, conforme Convênio CV nº. 8.304.00/2020 (SICONV nº 905885), celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de Lima Campos/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto acima identificado à licitante: CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Av. Santos Dumont, 01, MA-026, Margem Direita, CEP: 65.400-000, Codó - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00, no valor global de R\$ 1.192.069,17 (hum milhão, cento e noventa e dois mil, sessenta e nove reais e dezessete centavos). Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial - art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores - e o sítio deste poder executivo (www.limacampos.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Lima Campos, 8 de junho de 2022.

DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022-CPL/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022-AL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Mirador, por meio de seu Presidente, Antônio Barros Araújo, com fulcro na Tomada de Preços Nº 01/2022 - CPL/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa de recuperação de 99,248 km de estradas vicinais nos povoados Santana, Morrinhos, Regalo/São João e Giki, município de Mirador/MA torna público para conhecimento dos interessados que realizará a sessão de licitação no dia 23 de junho de 2022 às 09:30hs localizada à Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - Mirador/MA em razão da alteração do edital da licitação em epígrafe. O presente Edital Alterado está à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador podendo ainda ser adquiridos GRATUITAMENTE no portal da transparência do município por meio do link <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acesso/informacao/licitacao/tce> ou ainda no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Maranhão ("SACOP") via o seguinte link <https://site.tce.ma.gov.br/>.

Mirador, 6 de junho de 2022.
ANTÔNIO BARROS ARAUJO
Presidente da CPL/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que a CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção de infraestrutura e revitalização na Orla da Praia do Caju no Município de Nova Iorque/MA, com abertura prevista para o dia 13/06/2022 às 09:00, FICA ADIADA para o dia 17/06/2022 às 09:00.

Nova Iorque - MA, 6 de junho de 2022.
LINDON JOHNSON ALVES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 0605.01/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022. CONTRATO N.º 20/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento / Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo de Serrano do Maranhão, CNPJ 01.612.625/0001-77, representada pela secretária / ordenadora de despesas Ely Silva Linhares. CONTRATADA: J P Construções E Terraplanagem Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 42.966.384/0001-41, representada por Ademir de Sousa Paiva Junior, CPF nº 0193689520017 SESP MA e CPF nº 014.328.683-81. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, de interesse da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade Orçamentária: Órgão: 08.00 - Poder Executivo; Unidade: 08.01 - Ampliação, reforma e reparação do sistema de abastecimento de água; 17.512.0920 - 1.717 - 3.3.90.39.00 - outros serviços terceiros pessoa jurídica; 4.4.90.51.00 - Obras e instalações; Convênio Plataforma + Brasil nº 908527/2020. Valor Total: R\$ 1.417.667,57 (um milhão quatrocentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 07/06/2022 a 07/09/2022. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada peças e acessórios para Secretaria Municipal de Saúde, do município de São Domingos do Maranhão - MA, o que deverá ocorrer pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos contidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e no Anexo II - Termo de Referência, Lote - I Valor R\$: 80.057,76 (oitenta mil cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), Lote - I R\$: 16.514,89 (dezesseis mil quinhentos e quatorze mil e oitenta e nove centavos) Lote - V R\$: 24.005,07 (vinte e quatro mil cinco reais e sete centavos) Lote VII R\$: 72.039,96 (setenta e sete mil trinta e nove reais e noventa e seis centavos) Lote - VIII R\$: 58.751,89 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) Lote - X R\$: 55.157,53 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) Lote - XII R\$: 38.923,11 (trinta oito mil novecentos e vinte e três reais e onze centavos) Lote - XIV R\$: 32.719,80 (trinta e dois mil setecentos e dezenove reais e oitenta centavos) Lote - XVI R\$: 18.151,60 (dezoito mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos) CONTRATADA: CENTER CAR EIRELI CNPJ: 14.522.082/0001-49, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021 - AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. São Domingos do Maranhão - (MA), 03 de setembro de 2021 CONTRATANTE: Sr. Clodomir Gomes da Silva Junior. Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada peças e acessórios para Secretaria Municipal de Educação, do município de São Domingos do Maranhão - MA, o que deverá ocorrer pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos contidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e no Anexo II - Termo de Referência, Lote - XXI Valor R\$: 114.785,03 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais e três centavos) Lote XXIII R\$: 114.785,03 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais e três centavos) Lote - XVII R\$: 114.785,03 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais e três centavos) Lote - XIX R\$: 121.880,67 (cento e vinte e um mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) Lote - XXX R\$: 99.223,18 (noventa e nove mil duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos) Lote XXXII R\$: 152.078,24 (cento e cinquenta e dois mil setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), CONTRATADA: CENTER CAR EIRELI CNPJ: 14.522.082/0001-49, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021 - AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada peças e acessórios para Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de São Domingos do Maranhão - MA, o que deverá ocorrer pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos contidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e no Anexo II - Termo de Referência, Lote - XXXIX Valor R\$: 19.110,54 (dezenove mil cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos) Lote - LX Valor R\$: 19.110,54 (dezenove mil cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos), CONTRATADA: CENTER CAR EIRELI CNPJ: 14.522.082/0001-49, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021 - AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

